



Prof. Sergio Bispo de Oliveira – Planejamento Tributário e Fiscal - 2014

INTRODUÇÃO – PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E FISCAL

PROF. SERGIO BISPO DE OLIVEIRA



Prof. Sergio Bispo de Oliveira – Planejamento Tributário e Fiscal - 2014

CUROSIDADES

<http://veja.abril.com.br/tema/desafios-brasileiros-carga-tributaria>

<http://www.impostometro.com.br/posts/relacao-dos-tributos-cobrados-no-brasil>



Prof. Sergio Bispo de Oliveira – Planejamento Tributário e Fiscal - 2014

Noções Gerais

1. O que tributo?

Em conformidade com o art.3º do Código Tributário Nacional – CTN, entende-se que “tributo” é toda prestação pecuniária compulsória em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

De acordo com o artigo 145 da nossa Constituição Federal e do artigo 5º do CTN, tributos são:

- a) Impostos (valores pagos pelos contribuintes e que esse montante é direcionado ao caixa geral da União, do estado, município ou distrito federal.
- b) Taxas. (cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição).
- c) Contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.
- d) Contribuições;
- e) Empréstimos compulsórios.

Nota 1: Em tempo, temos as contribuições parafiscais ou especiais integram o sistema tributário nacional, já que a nossa Constituição Federal (CF) ressalva quanto à exigibilidade:

1. Contribuição sindical (art. 80, inciso IV, CF);
2. Contribuições previdenciárias (artigo 201 CF);
3. Contribuições sociais (artigo 149 CF), para a seguridade social (artigo 195 CF) e para o PIS — Programa de Integração Social e PASEP — Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (artigo 239 CF).

Nota 2: Cabe ainda mencionar que, como contribuições especiais temos ainda as exigidas a favor dos órgãos como Conselhos de classe. A exemplo temos:



Prof. Sergio Bispo de Oliveira – Planejamento Tributário e Fiscal - 2014
OAB, CREA, CRC, CRM, CRP, dentre outros órgãos reguladores do exercício de atividades profissionais.

Nota 3: Os empréstimos compulsórios são regulados como tributos, conforme artigo 148 da Constituição Federal o qual se insere no Capítulo I – Do Sistema Tributário Nacional.

2. Conjunto de Princípios Constitucionais Tributários:

Os princípios constitucionais tributários prevalecem sobre todas as demais normas jurídicas, as quais só têm validade se editadas em rigorosa consonância com eles:

- Legalidade (CF, art. 150, I): qualquer alteração nos termos tributários deve ser estabelecida em lei para que o pagamento possa ser exigido do contribuinte. É a garantia de que nenhum tributo será instituído ou aumentado a não ser através da lei.
- Isonomia/Igualdade (CF, art. 150, II): não deve haver tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situações equivalentes. Ex.: no caso dos impostos progressivos, quem tem mais capacidade contributiva deve pagar um imposto maior, pois assim será “igualmente” tributado, em termos proporcionais.
- Irretroatividade (CF, art. 150, III, “a” – exceção art. 106, CTN): a lei nova, que cria ou aumenta tributos, alcança somente os fatos ocorridos posteriormente à sua publicação. Admite-se a retroatividade da lei tributária quando ela beneficia, de alguma forma, o contribuinte.
- Anterioridade (CF, art. 150, III, “b” – exceção do art. 150, § 1 e 195 § 6): qualquer alteração em termos de impostos só pode ser exigida do contribuinte a partir do 1º dia do próximo ano, com exceção de:
 - a) Empréstimos compulsórios para atender despesas extraordinárias decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou de sua eminência;



Prof. Sergio Bispo de Oliveira – Planejamento Tributário e Fiscal - 2014

- b) Impostos sobre importação de produtos estrangeiros e exportação para o exterior de produtos nacionais ou nacionalizados;
 - c) Produtos industrializados e Operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas à títulos ou valores mobiliários;
 - d) Impostos extraordinário de eminência de caso de guerra;
 - e) Contribuições sociais: CSSL, PIS, COFINS, FGTS, INSS.
-
- Capacidade Tributária/Contributiva (CF, art. 145, § 1º): os tributos devem ser graduados segundo a capacidade tributária do contribuinte.
 - Proibição de Confisco (CF, art. 150, IV): os tributos não devem ser utilizados para efeito de confisco. Esse princípio determina que o tributo deve ser instituído a um nível racional, ou seja, a sua rigorosa cobrança não deve acarretar assimilação do valor total do objeto tributado.
 - Liberdade de Tráfego (CF, art. 150, V): não é permitido estabelecer tributos pelo trânsito de pessoas entre estados/municípios (salvo cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público).
 - Imunidade (CF, art. 150, VI): não há tributação sobre:
 - a) Patrimônio, renda ou serviços entre União, Estados, Distritos Federais e Municípios (ex.: o município não pode cobrar IPTU do Governo do Estado);
 - b) Templos de qualquer culto;
 - c) Patrimônio, renda ou serviços de partidos políticos, sindicatos e instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos;
 - d) Livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;

*** Isenção difere-se de Imunidade, uma vez que a Isenção concedida é temporária e deve ser estabelecida por lei.



Prof. Sergio Bispo de Oliveira – Planejamento Tributário e Fiscal - 2014

3. Elementos Fundamentais do Tributo:

Obrigação tributária:

Uma obrigação tributária é a relação de Direito Público na qual o Estado (sujeito ativo) pode exigir do contribuinte (sujeito passivo) uma prestação (objeto) nos termos e nas condições descritas na lei (fato gerador).

A obrigação tributária é principal ou acessória:

- Principal (CTN, art. 113, § 1o): tem por objeto o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária (em dinheiro). É a prestação à qual se obriga o sujeito passivo, é de natureza patrimonial.
- Acessória (CTN, art. 113, § 2o): é uma obrigação não patrimonial que decorre da legislação tributária. É uma obrigação de fazer, não fazer ou de tolerar.

Exemplos:

- Emitir nota fiscal, escriturar um livro, inscrever-se no cadastro de contribuintes (de fazer);
- Não receber mercadorias desacompanhadas da documentação legalmente exigida (não fazer);
- Admitir o exame de livros e documentos pelo fiscal (tolerar).

As obrigações acessórias têm como finalidade comprovar a existência e o limite das operações tributadas e a exata observância da legislação aplicável.



Prof. Sergio Bispo de Oliveira – Planejamento Tributário e Fiscal - 2014

4. Elementos básicos da obrigação tributária:

São três os elementos básicos da obrigação tributária:

- A lei: é o principal elemento da obrigação, pois cria os tributos e determina as condições de sua cobrança (Princípio da Legalidade);
- O objeto: representa as obrigações que o sujeito passivo (contribuinte) deve cumprir, segundo as determinações legais. Basicamente, as obrigações consistem em principais (pagamento do valor em dinheiro referente ao tributo devido ou à multa imposta pelo não atendimento à determinação legal) e acessórias (cumprimento de formalidades complementares);
- O fato gerador:
 - Fato Gerador da Obrigação Principal (CTN, art. 114): fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.
 - Fato Gerador da Obrigação Acessória (CTN, art. 115): é qualquer situação que, na forma de legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Ex.: o comerciante realiza a venda de mercadorias em seu estabelecimento e faz nascer, ao mesmo tempo, a obrigação de pagamento de ICMS (obrigação principal) e também a obrigação de emitir nota fiscal correspondente (obrigação acessória).

5. Contribuinte ou responsável:

As partes da obrigação tributária são, de um lado, o sujeito ativo, que é o ente público (União, Estado ou Município), criador do tributo, e, de outro lado, o sujeito passivo, que, segundo o CTN, pode ser o contribuinte ou o responsável.

O contribuinte é aquele que tem relação pessoal e direta com a situação que constitui o respectivo fato gerador. Já o responsável, é aquele que sem revestir a condição de contribuinte, ou seja, sem praticar o ato que enseja a



Prof. Sergio Bispo de Oliveira – Planejamento Tributário e Fiscal - 2014
ocorrência do fato gerador, vê a obrigação de pagar o tributo nascer por força de dispositivo legal.

6. Base de Cálculo

É o valor sobre o qual se aplica o percentual (ou alíquota) com a finalidade de se apurar o montante a ser recolhido. A base de cálculo, conforme a CF, deve ser definida em lei complementar, estado sua alteração sujeita aos princípios da legalidade (mudança somente por outra lei); da anterioridade (a lei deve estar vigente antes de iniciada a ocorrência do fato gerador) e da irretroatividade (a norma não pode atingir fatos passados).

7. Alíquota

É o percentual definido em lei que, aplicado sobre a base de cálculo, determina o montante do tributo a ser recolhido. Assim como a base de cálculo, a alteração da alíquota também está sujeita aos princípios constitucionais da legalidade, da anterioridade e da irretroatividade.

EXERCÍCIOS

1) Um dispositivo legal que defina nova hipótese de incidência tributária do Imposto sobre a Renda entra em vigor no seguinte momento:

- (a) no mesmo dia de sua publicação
- (b) trinta dias após a respectiva assinatura
- (c) no primeiro dia útil seguinte ao de sua edição
- (d) quarenta e cinco dias após lhe ser dado publicidade
- (e) no primeiro dia do exercício seguinte ao de sua publicação



Prof. Sergio Bispo de Oliveira – Planejamento Tributário e Fiscal - 2014

2) Assinale a alternativa que corresponda, na mesma ordem, às expressões respectivas:

- Prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção ao ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.
- Tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.
- Tem por fato gerador a prestação de limpeza pública urbana.

(a) preço público, tributo, taxa

(b) imposto, taxa por potencial de prestação de serviço, preço público

(c) tributo, contribuição de melhoria, imposto municipal

(d) tributo, imposto, taxa

(e) contribuição de melhoria, imposto, preço público

3) Assinale a alternativa que completa os espaços em branco no texto a seguir:

O Código Tributário Nacional chama de _____ quem tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o fato gerador da obrigação tributária principal, e de _____ aquele cuja obrigação de pagar o tributo decorre de disposição expressa na lei. Em ambos os casos, recebe o nome de _____ da obrigação tributária principal.

(a) obrigado, contribuinte legal e coobrigado

(b) sujeito passivo, devedor solidário, sub-rogado

(c) sujeito passivo, responsável ex lege, devedor

(d) contribuinte, responsável, sujeito passivo

(e) sujeito passivo, responsável, contribuinte



Prof. Sergio Bispo de Oliveira – Planejamento Tributário e Fiscal - 2014

4) Sendo:

- i. imposto de importação
- ii. imposto sobre a transmissão de causa mortis
- iii. imposto sobre a transmissão de imóveis intervivos

Os impostos acima competem, respectivamente:

- (a) à União, aos Municípios e aos Estados
- (b) aos Municípios, aos Estados e à União
- (c) aos Estados, à União e aos Municípios
- (d) aos Estados, aos Municípios e à União
- (e) à União, aos Estados e aos Municípios

5) Assinale a alternativa que combina, respectivamente, com as quatro afirmações a seguir (1, 2, 3 e 4) com os respectivos princípios tributários constitucionais relacionados (w, x, y e z):

- 1. É proibido exigir ou aumentar o tributo sem que lei o estabeleça.
- 2. É vedado instituir tratamento desigual entre os contribuintes que estejam em situação equivalente.
- 3. É vedado cobrar tributo em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei.



Prof. Sergio Bispo de Oliveira – Planejamento Tributário e Fiscal - 2014

4. É vedado cobrar tributo no mesmo exercício em que se tenha publicado a lei que o instituiu ou aumentou.

w) anterioridade

x) isonomia

y) legalidade

z) irretroatividade

Alternativas:

(a) w, x, y, z

(b) x, y, z,w

(c) y, x, z, w

(d) y, w, x, z

(e) w,y, x, z

6) Os tributos classificam-se em:

(a) impostos, taxas, PIS e COFINS

(b) impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições especiais e empréstimos compulsórios

(c) Imposto de Renda e contribuição social

(d) Imposto de Renda, contribuição social, PIS e COFINS

7) Qual o tributo decorre da realização de obras públicas?

(a) contribuição de intervenção de domínio econômico

(b) contribuição de melhoria

(c) taxa de serviços públicos

(d) imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana



Prof. Sergio Bispo de Oliveira – Planejamento Tributário e Fiscal - 2014

8) A competência para instituir e arrecadar o Imposto sobre Propriedade Territorial Rural é:

- (a) dos Estados e do Distrito Federal
- (b) dos Municípios
- (c) da União
- (d) da União e dos Estados

9) Cobrar tributos no mesmo exercício financeiro em que tenha sido publicada a lei que o instituiu ou aumentou fere o princípio da:

- (a) uniformidade tributária
- (b) imunidade tributária
- (c) anterioridade
- (d) tutela jurídica

10) A ocorrência do fato gerador de um tributo:

- (a) determina o nascimento da obrigação tributária acessória
- (b) impede o pagamento do crédito tributário
- (c) suspende a exigibilidade da obrigação tributária principal
- (d) causa o surgimento da obrigação tributária principal
- (e) exclui o nascimento do crédito tributário

11) Assinale as alternativas corretas:

- (a) Fato gerador da obrigação principal não é a situação definida em lei como necessária e suficiente a sua ocorrência.



Prof. Sergio Bispo de Oliveira – Planejamento Tributário e Fiscal - 2014

(b) Nasce uma Obrigação Tributária quando por meio de uma relação jurídica determinada pessoa (credor) pode exigir de outra (devedor) uma prestação (objeto), em razão de prévia determinação legal ou de manifestação de vontade.

(c) Assim como a base de cálculo, a alteração da alíquota também não está sujeita aos princípios constitucionais da legalidade, da anterioridade e da irretroatividade.

(d) De acordo com o princípio da legalidade, é vedado instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão da ocupação profissional ou função por eles exigida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.

(e) De acordo com o art. 96 do CTN, a expressão legislação tributária compreende as leis, os tratados, as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

16) Explique o que uma obrigação principal e acessória.

17) O que é IPI? Trata-se de um imposto cumulativo? Explique.

18) O que é ICMS? Trata-se de um imposto direto ou indireto? Por quê?



Prof. Sergio Bispo de Oliveira – Planejamento Tributário e Fiscal - 2014
CURIOSIDADES – FONTE: PORTAL TRIBUTARIO

Lista de tributos (impostos, contribuições, taxas, contribuições de melhoria) existentes no Brasil:

Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM - Lei 10.893/2004

Adicional de Tarifa Aeroportuária - ATA - Lei 7.920/1989

Contribuição á Direção de Portos e Costas (DPC) - Lei 5.461/1968

Contribuição ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT - Lei 10.168/2000

Contribuição ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), também chamado "Salário Educação" - Decreto 6.003/2006

Contribuição ao Funrural

Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) - Lei 2.613/1955

Contribuição ao Seguro Acidente de Trabalho (SAT)

Contribuição ao Serviço Brasileiro de Apoio a Pequena Empresa (Sebrae) - Lei 8.029/1990



Prof. Sergio Bispo de Oliveira – Planejamento Tributário e Fiscal - 2014

Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizado Comercial (SENAC) - Decreto-Lei 8.621/1946

Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizado dos Transportes (SENAT) - Lei 8.706/1993

Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizado Industrial (SENAI) - Lei 4.048/1942

Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizado Rural (SENAR) - Lei 8.315/1991

Contribuição ao Serviço Social da Indústria (SESI) - Lei 9.403/1946

Contribuição ao Serviço Social do Comércio (SESC) - Lei 9.853/1946

Contribuição ao Serviço Social do Cooperativismo (SESCOOP) - art. 9, I, da MP 1.715-2/1998

Contribuição ao Serviço Social dos Transportes (SEST) - Lei 8.706/1993

Contribuição Confederativa Laboral (dos empregados)

Contribuição Confederativa Patronal (das empresas)



Prof. Sergio Bispo de Oliveira – Planejamento Tributário e Fiscal - 2014

Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE Combustíveis - Lei 10.336/2001

Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE Remessas Exterior - Lei 10.168/2000

Contribuição para a Assistência Social e Educacional aos Atletas Profissionais - FAAP - Decreto 6.297/2007

Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Emenda Constitucional 39/2002

Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE - art. 32 da Medida Provisória 2228-1/2001 e Lei 10.454/2002

Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública - art. 32 da Lei 11.652/2008

Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) - art. 8º da Lei 12.546/2011

Contribuição Sindical Laboral (não se confunde com a Contribuição Confederativa Laboral, vide comentários sobre a Contribuição Sindical Patronal)

Contribuição Sindical Patronal (não se confunde com a Contribuição Confederativa Patronal, já que a Contribuição Sindical Patronal é obrigatória, pelo artigo 578 da CLT, e a Confederativa foi instituída pelo art. 8, inciso IV, da Constituição Federal e é obrigatória em função da assembleia do Sindicato que



Prof. Sergio Bispo de Oliveira – Planejamento Tributário e Fiscal - 2014
a instituir para seus associados, independentemente da contribuição prevista na CLT)

Contribuição Social Adicional para Reposição das Perdas Inflacionárias do FGTS - Lei Complementar 110/2001

Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)

Contribuições aos Órgãos de Fiscalização Profissional (OAB, CRC, CREA, CRECI, CORE, etc.)

Contribuições de Melhoria: asfalto, calçamento, esgoto, rede de água, rede de esgoto, etc.

Fundo Aeroviário (FAER) - Decreto Lei 1.305/1974

Fundo de Combate à Pobreza - art. 82 da EC 31/2000

Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL) - Lei 5.070/1966 com novas disposições da Lei 9.472/1997

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - Lei 5.107/1966

Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) - art. 6 da Lei 9.998/2000



Prof. Sergio Bispo de Oliveira – Planejamento Tributário e Fiscal - 2014

Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf) - art.6 do Decreto-Lei 1.437/1975 e art. 10 da IN SRF 180/2002

Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel) - Lei 10.052/2000

Imposto s/Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)

Imposto sobre a Exportação (IE)

Imposto sobre a Importação (II)

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)

Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR - pessoa física e jurídica)

Imposto sobre Operações de Crédito (IOF)

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)



Prof. Sergio Bispo de Oliveira – Planejamento Tributário e Fiscal - 2014

Imposto sobre Transmissão Bens Inter-Vivos (ITBI)

Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD)

INSS Autônomos e Empresários

INSS Empregados

INSS Patronal (sobre a Folha de Pagamento e sobre a Receita Bruta - Substitutiva)

IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados)

Programa de Integração Social (PIS) e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP)

Taxa de Autorização do Trabalho Estrangeiro

Taxa de Avaliação in loco das Instituições de Educação e Cursos de Graduação - Lei 10.870/2004

Taxa de Avaliação da Conformidade - Lei 12.545/2011 - art. 13

Taxa de Classificação, Inspeção e Fiscalização de produtos animais e vegetais ou de consumo nas atividades agropecuárias - Decreto-Lei 1.899/1981



Prof. Sergio Bispo de Oliveira – Planejamento Tributário e Fiscal - 2014

Taxa de Coleta de Lixo

Taxa de Combate a Incêndios

Taxa de Conservação e Limpeza Pública

Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA - Lei 10.165/2000

Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Lei 10.357/2001, art. 16

Taxa de Emissão de Documentos (níveis municipais, estaduais e federais)

Taxa de Fiscalização da Aviação Civil - TFAC - Lei 11.292/2006

Taxa de Fiscalização da Agência Nacional de Águas – ANA - art. 13 e 14 da MP 437/2008

Taxa de Fiscalização CVM (Comissão de Valores Mobiliários) - Lei 7.940/1989

Taxa de Fiscalização de Sorteios, Brindes ou Concursos - art. 50 da MP 2.158-35/2001

Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária Lei 9.782/1999, art. 23



Prof. Sergio Bispo de Oliveira – Planejamento Tributário e Fiscal - 2014

Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro - TFPC
- Lei 10.834/2003

Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro e Resseguro, de Capitalização
e de Previdência Complementar Aberta - art. 48 a 59 da Lei 12.249/2010

Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar - TAFIC -
Entidades Fechadas de Previdência Complementar - art. 12 da Lei 12.154/2009

Taxa de Licenciamento Anual de Veículo - art. 130 da Lei 9.503/1997

Taxa de Licenciamento, Controle e Fiscalização de Materiais Nucleares e
Radioativos e suas instalações - Lei 9.765/1998

Taxa de Licenciamento para Funcionamento e Alvará Municipal

Taxa de Pesquisa Mineral DNPM - Portaria Ministerial 503/1999

Taxa de Serviços Administrativos – TSA – Zona Franca de Manaus - Lei
9.960/2000

Taxa de Serviços Metrológicos - art. 11 da Lei 9.933/1999

Taxas ao Conselho Nacional de Petróleo (CNP)

Taxa de Outorga e Fiscalização - Energia Elétrica - art. 11, inciso I, e artigos 12
e 13, da Lei 9.427/1996



Prof. Sergio Bispo de Oliveira – Planejamento Tributário e Fiscal - 2014

Taxa de Outorga - Rádios Comunitárias - art. 24 da Lei 9.612/1998 e nos art. 7 e 42 do Decreto 2.615/1998

Taxa de Outorga - Serviços de Transportes Terrestres e Aquaviários - art. 77, incisos II e III, a art. 97, IV, da Lei 10.233/2001

Taxas de Saúde Suplementar - ANS - Lei 9.961/2000, art. 18

Taxa de Utilização do SISCOMEX - art. 13 da IN 680/2006

Taxa de Utilização do MERCANTE - Decreto 5.324/2004

Taxas do Registro do Comércio (Juntas Comerciais)

Taxas Judiciárias

Taxas Processuais do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE - art. 23 da Lei 12.529/2011